



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 257, de 23 de abril de 1974.

Dispõe sobre o valor da cédula para pagamento de Transportes Coletivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

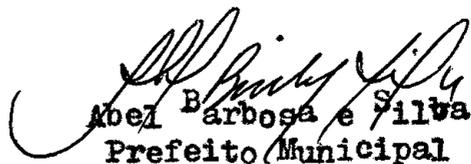
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

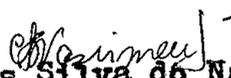
Art. 1º - O valor máximo da cédula da moeda corrente nacional a ser apresentada para pagamento, no ato da aquisição de passagem em transportes coletivos urbanos e suburbanos, deverá corresponder a 10 (dez) vezes da tarifa.

Art. 2º - O usuário que apresentar, no ato do pagamento, cédula de valor superior a 10 (dez) vezes o correspondente à tarifa cobrada, ficará impedido de ser transportado, sem nenhum prejuízo de ordem legal, para a Empresa Transportadora.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, em 10 de julho de 1974.

  
Abel Barbosa e Silva  
Prefeito Municipal

  
Cosma Lopes Silva do Nascimento  
Oficial de Gabinete